



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10160021/2024
CONTRATO Nº PE 18/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEIXES E SACOLAS PLÁSTICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE JUNQUEIRO/AL, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, com sede na administrativa no endereço Rua João de Deus, 76, CEP 57270/000, inscrito no CNPJ sob o nº12.265.468/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA, CPF MF nº 077.789.934-57 e RG nº RG 31684947 SCJDS/AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 48.852.216/0001-01**, com sede no Conj. Portal do Renascer, 46, quadra A, CEP 57120-000, no Município de Satuba - AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marcos Antônio Santos Martins, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1774368 e CPF nº 062.053.494-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 10160021/2024, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 01/2024, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Peixes, arroz branco, leite de coco e sacolas para distribuição na semana santa nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUAN T.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Peixe – Tipo corvina, congelada, tamanho a partir de 20 cm, com pesos aproximadamente de 500 g cada. Com aspectos e cheiro próprio, livre de sujidades e	KG	NUTRIPEIXE FABRICACA O E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	22.800	R\$ 12,98	R\$295.944,0 0

MARCOS
ANTONIO
SANTOS
MARTINS:06
205349400

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO SANTOS
MARTINS:06205349
400
Dados: 2024.03.19
16:23:17 -03'00'



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



	parasitas, pronto para o consumo.					
02	Peixe – Tipo tainha, congelada, tamanho a partir de 20 cm, com pesos aproximadamente de 500 g cada. Com aspectos e cheiro próprio, livre de sujidades e parasitas, pronto para o consumo.	KG	KACEMPECH E PESCADOS LTDA	11.850	R\$12,00	R\$142.200,0 0
03	Filé de peixe – cortado em tiras de aproximadamente 3 a 5 cm de largura por 8 a 10 cm comprimento congelado (merluza, merlucciusproducts), devendo o peixe está livre de pele, cartilagens, espinhos, parasitas, após descongelamento o produto deve apresentar-se com consistência firme, cor e sabor próprios. Embalados em casos plásticos atóxicos de 2 kg, termossoldados, com número do SIF, lote, validade, atendendo as resoluções vigentes sobre rotulagem de produtos.	KG	COPACOL/ COOPERATI VA AGROINDUS TRIAL CONSOLATA	1.650	R\$34,48	R\$56.892,00
04	ARROZ BRANCO, tipo: 01, acondicionado em embalagens de 1 kg, com data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	BOM DEMAIS/ AGROBRASIL AGROINDUS TRIA CEREAIS E SERVIÇOS LTDA	10.500	R\$4,19	R\$43.995,00
07	Peixe – Tipo corvina, congelada, tamanho a partir de 20 cm, com pesos aproximadamente de 500 g cada. Com aspectos e cheiro próprio, livre de sujidades e	KG	NUTRIPEIXE S/FABRICAÇ ÃO E COMERCIO DE	7.600	R\$12,98	R\$98.648,00



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



	parasitas, pronto para o consumo. (COTA RESERVADA LOTE 01)		PESCADOS LTDA			
08	Peixe – Tipo Tainha, congelada, tamanho a partir de 20 cm, com pesos aproximadamente de 500 g cada. Com aspectos e cheiro próprio, livre de sujidades e parasitas, pronto para o consumo. (COTA RESERVADA LOTE 02)	KG	KACEMPECH E/ PESCADOS LTDA	3.950	R\$12,00	R\$47.400,00
09	Filé de Peixe – cortado em tiras de aproximadamente 3 a 5 cm de largura por 8 a 10 cm comprimento (merluza, merlucciusproducts), devendo o peixe está livre de pele, cartilagens, espinhos, parasitas, após descongelamento o produto deve apresentar-se com consistência firme, cor e sabor próprios. Embalados em casos plásticos atóxicos de 2 kg, termossoldados, com número do SIF, lote, validade, atendendo as resoluções vigentes sobre rotulagem de produtos. (LOTE 3)	KG	COPACOL/ COOPETATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	550	R\$34,48	R\$18.964,00
10	ARROZ BRANCO, tipo: 01, acondicionado em embalagens de 1 kg, com data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. (COTA RESERVADA LOTE 04)	KG	BOM DEMAIS/ AGROBRASIL AGROINDUSTRIAL CEREAIS E SERVICOS	3.500	R\$4,19	R\$14.665,00

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

MARCOS ANTONIO SANTOS MARTINS:0620534205349400
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO SANTOS MARTINS:0620534205349400
Dados: 2024.03.19 16:23:33 -03'00'



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 3.1.1. O Termo de Referência;
- 3.1.2. O Edital da Licitação;
- 3.1.3. A Proposta do contratado;
- 3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 718.708,00 (setecentos e dezoito mil, setecentos e oito reais).**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, tendo a Administração o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



- I) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, N° 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

MARCOS
ANTONIO
SANTOS
MARTINS:0
620534940
0

Assinado de
forma digital por
MARCOS
ANTONIO SANTOS
MARTINS:0620534
9400
Dados: 2024.03.19
16:24:32 -03'00'



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, N° 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

- a) Moratória de até 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 15% a 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

MARCOS
ANTONIO
SANTOS
MARTINS:06
205349400

Assinado de
forma digital por
MARCOS
ANTONIO
SANTOS
MARTINS:0620534
9400
Dados: 2024.03.19
16:24:40 -03'00'



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, N° 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Junqueiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.11.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11.2.as peculiaridades do caso concreto;

11.11.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

MARCOS
ANTONIO
SANTOS
MARTINS:06
205349400

Assinado de forma
digital por
MARCOS
ANTONIO SANTOS
MARTINS:0620534
9400
Dados: 2024.03.19
16:24:49 -03'00'



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



11.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Prefeitura Municipal de Junqueiro
 Rua João de Deus, N° 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
 CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
 CNPJ: 12.265.468/0001-97



12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

SECRETARIA: 14 – SECRETARIA M DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0114 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0001.8001 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.32. – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTE DE RECURSO: 1.500.000

11.12. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

X



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO


16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Junqueiro/AL, 19 de março de 2024.


CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL
Pela CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO SANTOS
MARTINS:06205349400

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO SANTOS
MARTINS:06205349400
Dados: 2024.03.19 16:25:17
-03'00'

DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA
Pela CONTRATADA
MARCOS ANTONIO SANTOS MARTINS
062.053.494-00
GESTOR



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 18 – Processo nº 10160021/2024 – PREGÃO ELETRONICO 01/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/93 Contratado (a): DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 48.852.216/0001-01- Objeto: contratação de Peixes, arroz branco, leite de coco e sacolas para distribuição na semana santa – Valor global: 1.1. R\$ 718.708,00 (setecentos e dezoito mil, setecentos e oito reais) – Vigência: 12 meses.

Publicado no Quadro de Avisos desta
Prefeitura em 19/03/2024.



Servidor responsável



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

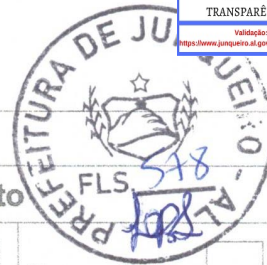
Contrato nº 18 -- Processo nº10160021/2024-- PREGÃO ELETRONICO 01/2024 -- Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/93 Contratado (a):DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 48.852.216/0001-01- Objeto: contratação de Peixes, arroz branco, leite de coco e sacolas para distribuição na semana santa-- Valor global: 1.1. R\$ 718.708,00 (setecento e oitenta mil, setecentos e oito reais) -- Vigência: 12 meses.

Contrato nº 19 -- Processo nº10160021/2024-- PREGÃO ELETRONICO 01/2024 -- Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/93 Contratado (a):MUNDAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 27.329.793/0001-43- Objeto: contratação de Peixes, arroz branco, leite de coco e sacolas para distribuição na semana santa-- Valor global: de R\$ 19.320,00 (dezenove mil e trezentos e vinte reais) -- Vigência: 12 meses.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:D907E1B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 21/03/2024. Edição 2262
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNQUEIRO
CNPJ: 13.073.096/0001-60



Nota de Empenho N.º : 2024032000004

Tipo da Nota			Tipo de Crédito		
Ordinário <input checked="" type="checkbox"/>	Global <input type="checkbox"/>	Estimativa <input type="checkbox"/>	Orçamentário e Suplementar <input checked="" type="checkbox"/>	Especial <input type="checkbox"/>	Extraordinário <input type="checkbox"/>

Órgão: 02 - PREFEITURA
 Unidade Orçamentária: 0114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA
 Função: 08 - Assistência Social
 Sub-Função: 122 - Administração Geral
 Programa: 0001 - GESTÃO PÚBLICA DE EXCELÊNCIA
 Projeto/Atividade: 8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA M DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA
 Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32.00.00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Próprios

Tipo de Recurso: 1 - Ordinário
 Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Próprios
 Conta Partida: -
 Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.32.99.00.00.0000 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Licitação: Pregão Eletrônico	Saldo na Dotação		
Contrato:	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Data do Contrato:	R\$ 718.708,00	R\$ 718.708,00	R\$ 0,00
Convênio:			
Obra:	Número do Processo: 20240320		

Credor(A): DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA. Endereço: CONJUNTO PORTAL DO RENASCER Nº 46
 Cidade: SATUBA
 C.N.P.J.: 48.852.216/0001-01 I.M.: 00000000 I.E.: 00000000 UF: AL

Histórico

AQUISIÇÃO DE PEIXES E SACOLAS PLÁSTICAS.

Valor do Empenho: R\$ 718.708,00

Autorizo o Empenho da Despesa supra mencionada
 Em: 20/03/2024

 EDIMILSON DOS SANTOS PINHEIRO
 SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio
 Em: 20/03/2024

 ANDREIA RAMOS CORREIA SILVA
 TESOUREIRA